



IPS Instituto
Politécnico de Setúbal
Escola Superior de
Ciências Empresariais

Regulamento Interno

Departamento de Marketing e Logística

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1º

(Definição)

O Departamento de Marketing e Logística, adiante designado por DML é uma estrutura de coordenação e orientação científica, técnica e pedagógica (art.º 37º dos Estatutos da ESCE-IPS).

Artigo 2º

(Objetivos)

O DML tem por finalidade realizar e incentivar atividades de ensino, de investigação e desenvolvimento, centradas no âmbito das suas áreas científicas (marketing e gestão logística), em consonância com os restantes órgãos de gestão da ESCE-IPS.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 3º

(Competências)

1. Genericamente, compete ao DML assegurar a continuidade e qualidade da intervenção do corpo docente nos planos do ensino, da investigação, do desenvolvimento curricular, da técnica e da criação e divulgação do saber em cada um dos domínios de atividade da ESCE-IPS associados às áreas científicas do DML.
2. São competências específicas do DML:
 - a) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente;
 - b) Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente;
 - c) Propor a criação de cursos e Unidades Curriculares (UC) ao Conselho Técnico-Científico;
 - d) Propor a aquisição de material didático e bibliográfico;
 - e) Dinamizar a formação contínua dos seus membros, através da participação em congressos, seminários, conferências e projetos de investigação;
 - f) Promover a realização de congressos, seminários e conferências no âmbito das suas áreas científicas;
 - g) Dinamizar a participação em programas de intercâmbio científico ou pedagógico;
 - h) Outras que lhes venham a ser delegadas.

Artigo 4º

(Composição)

O DML é composto pelos docentes e investigadores afetos às áreas científicas afetas ao Departamento.

Artigo 5º

(Constituição e Dissolução)

1. As regras relativas à constituição e dissolução dos Departamentos são as que estejam definidas pelo Conselho Técnico-Científico, dado serem da sua competência (nº1 do art.3º e art. 6º do Regulamento dos Departamentos da ESCE-IPS).
2. Podem ser criados Grupos Disciplinares pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Departamento, sendo as regras relativas à constituição dos Grupos Disciplinares as definidas no Regulamento geral dos Departamentos da ESCE-IPS.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA INTERNA DO DEPARTAMENTO

Artigo 6º

(Órgãos)

São Órgãos permanentes dos Departamentos o Plenário, o Presidente e, caso existam, os Grupos Disciplinares.

Artigo 7º

(Composição dos Órgãos)

1. O Plenário é um Órgão colegial constituído por todos os membros do DML.
2. O Presidente é um Professor de carreira, em tempo integral, eleito pelo Plenário do Departamento para um mandato de dois anos, com a responsabilidade da gestão do Departamento.
3. O mandato do Presidente pode ser renovado, não devendo exceder quatro anos consecutivos.
4. Caso existam, os Grupos Disciplinares serão constituídos pelos docentes e investigadores que lhe sejam afetos, sendo que cada docente ou investigador apenas pode pertencer a um Grupo Disciplinar.
5. Os Grupos Disciplinares do DML terão um Coordenador, eleito pelos seus membros, de entre os Professores ou Equiparados a Professores ou Professores Convidados, em tempo integral, cujo mandato será de 2 anos.
6. O mandato do Coordenador do Grupo Disciplinar pode ser renovado, não devendo exceder 4 anos consecutivos.
7. A eleição do Presidente do Departamento e dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares far-se-á por candidatura individual, sendo eleitos por escrutínio secreto, por todos os docentes que integram o respetivo Departamento/Grupo(s) Disciplinar(es).
8. O processo eleitoral para a eleição do Presidente do Departamento é promovido pelo Conselho Técnico-Científico e o processo eleitoral para a eleição dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares é promovido pelo Presidente do Departamento.



Artigo 8º
(Competências do Plenário)

Para além das competências enunciadas no art.º 3º, compete ainda ao Plenário do Departamento:

1. Eleger e destituir o Presidente do Departamento.
2. Servir de instância de recurso às decisões do Presidente e dos Coordenadores dos Grupos Disciplinares.
3. Emitir parecer sobre o estabelecimento de acordos de parcerias ou outros de natureza técnico-científica.
4. Aprovar os planos de atividades e de desenvolvimento do Departamento de acordo com os princípios gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico.
5. Aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas.
6. Promover a realização de eventos técnico-científicos nomeadamente congressos, seminários e afins.
7. Colaborar com os órgãos de gestão e os restantes Departamentos na definição de políticas de ensino e investigação, nas áreas da sua competência, que contribuam para manter atualizadas as atividades da Escola.
8. Apreciar as propostas de criação de cursos e respetivos planos de estudo.
9. Propor a constituição de grupos disciplinares ao Conselho Técnico-Científico.
10. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9º
(Competências do Presidente do Departamento)

1. Nomear, livremente, um Vice-Presidente, de entre os Professores de carreira, Equiparados a Professor ou Professores Convidados, em regime de tempo integral, que o substitua nas suas faltas e impedimentos.
2. Nomear, livremente, um Secretário, de entre qualquer docente do Departamento, em regime de tempo integral.
3. Elaborar e submeter ao Plenário o Regulamento do DML, bem como propostas de revisão.
4. Representar o Departamento nos diferentes órgãos.
5. Convocar e presidir às reuniões do Plenário.
6. Coordenar a gestão do Departamento.
7. Coordenar e elaborar as propostas de distribuição do serviço docente, auscultados os Diretores de Curso e Responsáveis de UC.
8. Propor a contratação, renovação ou rescisão de contratos do pessoal docente.
9. Propor a distribuição de serviço docente e dos Responsáveis das UC, para auscultação do DML e aprovação do Conselho Técnico-Científico.
10. Fomentar a formação pedagógica e científica dos seus docentes, coordenar as atividades de ensino, em colaboração com os órgãos competentes, e apoiar as atividades de investigação e eventual colaboração com entidades nacionais e internacionais em consonância com a política da Escola e do IPS.
11. Dar parecer às propostas de aquisição de material didático, bibliográfico e de bens e serviços.
12. Colaborar com os órgãos da Escola e restantes Departamentos na definição de políticas de ensino e investigação.



13. Emitir pareceres relativamente a equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente, contratos de prestação de serviços ou outros.
14. Submeter propostas de criação de cursos ao Conselho Técnico-Científico.
15. Exercer as demais competências que sejam atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10º

(Competências do Coordenador do Grupo Disciplinar)

1. Representar o Grupo Disciplinar nos diferentes órgãos.
2. Convocar e presidir às reuniões dos membros do Grupo Disciplinar.
3. Coordenar a gestão do Grupo Disciplinar.
4. Colaborar com o Presidente do Departamento e Diretores de Cursos nos assuntos relacionados com a gestão do Grupo Disciplinar.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

(Reuniões)

1. O Plenário reúne pelo menos duas vezes por semestre letivo, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Os Grupos Disciplinares, quando existam, devem reunir pelo menos duas vezes por semestre letivo, por iniciativa do Coordenador do Grupo Disciplinar ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
3. As reuniões são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, para o endereço de correio eletrónico institucional, indicando a ordem de trabalhos.
4. Serão lavradas atas das reuniões do Plenário.

Artigo 12º

(Deliberações e Responsabilidades)

1. As deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
2. Serão feitas por escrutínio secreto todas as votações relativas a deliberações ou eleições que refiram nominalmente pessoas.
3. Os membros dos órgãos do DML são solidários pelas decisões tomadas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.
4. As atas e deliberações das reuniões do Plenário e dos Grupos Disciplinares deverão ser divulgadas aos membros do DML através de correio electrónico.

Artigo 13º

(Direito de Iniciativa)

O DML deve garantir aos seus membros o direito de iniciativa na apresentação de propostas para ações de ensino, de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços.



Artigo 14º

(Sítios de Internet do Departamento)

O DML deverá procurar, em consonância com as orientações dos outros órgãos da ESCE-IPS, ter e dinamizar a sua presença na internet.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15º

(Alteração do Regulamento)

O Regulamento do DML poderá ser revisto:

1. Dois anos após a sua última aprovação;
2. Em qualquer momento, por vontade expressa de dois terços dos membros do Plenário;
3. Sempre que necessário, por força de alterações dos Estatutos da ESCE-IPS ou do IPS, ou do Regulamento dos Departamentos aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCE-IPS.

Artigo 16º

(Omissões)

Os casos omissos serão objeto de decisão por parte do Presidente do DML cabendo recurso para o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 17º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESCE-IPS.

*Aprovado em Reunião do Plenário do DML,
realizada no dia 15 de dezembro de 2015*

*Aprovado na 162ª Reunião do Plenário do Conselho Técnico-Científico da ESCE-IPS,
realizada no dia 22 de novembro de 2017*


Pedro Anunção
Presidente do Conselho
Técnico-Científico da
ESCE/IPS
22/11/2017